

Novo tratamento tributário diferenciado e regime especial simplificado para as indústrias de móveis no estado de Minas Gerais

Por Klaus N. Silva

No dia 17 de junho de 2016, o Estado de Minas Gerais apresentou à Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG projeto de novo tratamento tributário diferenciado (TTD) para as indústrias do setor de fabricação de móveis com predominância de madeira e de metais, com intuito de fortalecer a Indústria Mineira e recuperar o setor ante a forte concorrência de outros Estados.

Hoje, já existe previsão legal de solicitação de regimes especiais de tributação para este fim, os quais são concedidos de forma individual e em conformidade com a solicitação, necessidade do solicitante e comprovação desta necessidade, mediante assinatura de protocolo de intenções. Acontece que estes processos de solicitações se tornaram burocráticos e pouco eficientes no combate a deteriorização da indústria mineira, com tempo de aprovação e vigência que não atendem a necessidade urgente de recuperação da atividade industrial destes setores. Além disto, pelo caráter individual dos regimes concedidos e sem nenhuma padronização, os regimes especiais já concedidos trouxeram tratamentos diferenciados dentro de um mesmo setor, o que, contrário à intenção legal dos regimes, criava internamente tratamentos diferenciados entre indústrias do mesmo setor.

Neste sentido, com o objetivo de adequar as concessões dos regimes especiais ao art. 4º da Resolução 4.751/15, abaixo transcrito, que dispõe sobre a padronização dos tratamentos tributários especiais concedidos, e para padronizar e simplificar a concessão de regimes especiais para as indústrias de móveis de Minas Gerais foi instituído o referido TTD (Tratamento Tributário Diferenciado) com a definição de regime especial simplificado para o setor.

“Resolução 4.751/15

Art. 4º *Para os fins de sua padronização, os tratamentos tributários diferenciados serão mapeados, analisados, revisados, organizados e uniformizados, observando-se as seguintes diretrizes:*

I - terão abrangência geral e serão direcionados a segmentos econômicos, evitando-se, o quanto possível, a sua individualização;

II - sempre que possível, serão inseridos no Regulamento do ICMS.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, a Subsecretaria da Receita Estadual atentará para o atendimento dos objetivos previstos no § 7º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.”

O regime especial simplificado instituído pelo Tratamento Tributário Diferenciado(TTD) consiste na concessão de crédito presumido para apuração do ICMS com aplicação direta dos percentuais de 3%(três por cento) para as indústrias de móveis com predominância de madeira e de 5%(cinco por cento) para as indústrias de móveis de metais sobre o faturamento da empresa, não podendo as beneficiárias aproveitar quaisquer outros créditos de ICMS em aquisições de insumos da industrialização. Além do crédito presumido, o regime especial simplificado prevê diferimento integral do ICMS nas aquisições internas de insumos para industrialização produzidos em Minas Gerais e diferimento parcial nas aquisições internas de insumos produzidos em outras unidades da federação, mas oriundos de distribuidores localizados em Minas Gerais.

As indústrias que podem ser beneficiados com o tratamento diferenciado têm que ter atividade de fabricação dos produtos cujas classificações NCM encontram-se enumeradas na lista constante do comunicado do TTD às Indústrias. Entretanto salientamos que a referida lista não é exaustiva, atingindo de forma geral todos os produtos classificados nos grupos 94.01 e 94.03 com predominância de madeira e de metal, exceto aqueles com predominância de plástico, devendo o solicitante citar especificamente o NCM do produto para o qual pretende o tratamento com descrição completa em seu requerimento. Apesar do TTD que originou o regime especial simplificado, os mesmos deverão ser requeridos de forma individual por aqueles cuja atividade insere-se no tratamento, com verificação da regularidade do requisitante.

Conforme informações obtidas junto à SEF, ainda não foram concluídas as Instruções internas acerca dos procedimentos, mas os interessados podem e devem fazer, imediatamente, suas solicitações através do sistema SIARE no ícone “Regime Especial – solicitação de regime especial”, fazendo constar petição de requerimento com qualificação do solicitante, citando a opção pelo TTD em referência e as classificações e descrição de todos os produtos que farão parte do tratamento, fundamentando o pedido através do TTD. Todas as solicitações do setor terão análise prioritário para aprovação junto a SUTRI. A intenção do Estado é descentralizar a análise dos pedidos transferindo-a a Delegacia local quando da concretização das Instruções, o que ainda não ocorreu. Assim, os pedidos ainda terão que ser direcionados à SUTRI.